No dia 22 de Março de 2013 à35 18:31, provedor.adjunto <provedor.adjunto@provedor-jus.pt> escreveu:

Q-5807/12 (A6) e Q-6735/12 (RAA)

V/ ref.ª 189/apd/12, 190/apd/12, 16/apd/13, 20/apd/13, 23/apd/13 e 27/apd/13

A situação do Senhor Aguinaldo Oliveira Moniz foi acompanhada no quadro dos processos acima identificados, abertos na sequência das exposições de V.Ex.ª com as referências também identificadas em epígrafe. Há, contudo, alguma contradição que apenas posso imputar ao desconhecimento de circunstâncias essenciais nos dois casos descritos.

Assim, nas comunicações com as referências 189/apd/12 e 190/apd/12, V.Ex.ª queixava-se da inércia da administração prisional face a cidadão recluso que, alegadamente, era muito violento e recorrentemente agredia os seus companheiros.

Por outro lado, nas comunicações enviadas com as referências 16/apd/13, 20/apd/13, 23/apd/13 e 27/apd/13 V.Ex.ª considerava inadmissível que a administração prisional equacionasse a transferência do visado naquela primeira queixa para estabelecimento prisional do continente, uma vez que em Ponta Delgada teria o mesmo a sua família e demais relações sociais.

Como muito bem V.ª Ex.ª compreenderá, torna-se difícil dar resposta favorável, simultaneamente, a exposições que impetram condutas diametralmente opostas da Administração.

Em qualquer caso, nada querendo concluir sobre a bondade das alegações igualmente veiculadas por V.ª Ex.ª, quanto à censurabilidade do comportamento do Senhor Moniz, resulta claramente da análise efetuada, também aproveitando visita recentemente realizada, a não censurabilidade da transferência em causa, até para salvaguarda da integridade física do interessado, tendo presentes as caraterísticas físicas do alojamento naquele EP.

Resolvida a primeira situação conforme era pretensão de V.ª Ex.ª e não sendo de censurar a segunda, manteve-se o arquivamento dos presentes processos.

Esperando ter esclarecido V.ª Ex.ª, apresento os meus melhores cumprimentos,

|  |  |
| --- | --- |
| **Helena Vera-Cruz Pinto** | **Provedor de Justiça** |
| **Provedora-Adjunta de Justiça** |  |